

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA OS CONSELHOS DIRETOR E FISCAL DO BIÊNIO 2022-2024

O Presidente do Conselho Diretor da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Maranhão – ADPEMA, em *cumprimento* ao disposto no artigo 52 do Estatuto da ADPEMA, convoca todos os associados e associadas a participarem das eleições dos Conselhos Diretor e Fiscal da ADPEMA, para o biênio 2022/2024, que será realizada na Assembleia Geral Ordinária de 25 de março de 2022, sexta-feira, em primeira convocação às 09:00 horas e, em segunda convocação, às 10:00 horas, na sede da ADPEMA, situada na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 25, Ed. Hyde Park Pátio Jardins, Sala 732, Bairro Altos do Calhau, São Luís/MA, CEP 65074-220 - Tel./Fax: 98 3199-6194, conforme o seguinte regulamento eleitoral:

I - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º. À Comissão Eleitoral incumbe dirigir o processo eleitoral, resolver todos os seus incidentes e impugnações, bem como totalizar os votos.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes membros Defensores Públicos:

- I – Emanuel Pereira Accioly - Presidente
- II – Lúcio Lins Siqueira Ramos – Vice-Presidente
- III – Isabel Cristina Araujo Sousa - Suplente

II - DAS INSCRIÇÕES DE CHAPAS

Art. 3º. As chapas serão inscritas para preenchimento dos cargos definidos nos artigos 38 e 48 do Estatuto da Associação, é dizer, Conselhos Diretor e Fiscal.

Art. 4º. As chapas deverão ser inscritas na sede administrativa da ADPEMA, localizada Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 25, Ed. Hyde Park Pátio Jardins, Sala 732, Bairro Altos do Calhau, São Luís/MA, CEP 65074-220 - Tel./Fax: 98 3199-6194, das 09:00h às 12:00 horas e das 14:00h às 18:00 horas, excetuando-se os sábados e os domingos, podendo



ADPEMA

ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO MARANHÃO

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Estadual n.º 10.234, de 13 de maio de 2015
Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 6.243, de 11 de setembro de 2017

fazer-se a inscrição por e-mail, enviando a documentação completa para **secretaria.adpema@gmail.com**, sujeito o e-mail à confirmação de recebimento ou correspondência, via Sedex com aviso de recebimento, observando-se o parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único: O prazo de inscrição da Chapa inicia-se às 9:00 horas do dia 23 de fevereiro de 2022 e termina às 18:00 horas do dia 04 de março de 2022.

Art. 5º. O requerimento de inscrição endereçado à Comissão Eleitoral, assinado pelos membros da chapa, deve ser dirigido à Comissão Eleitoral, e deve conter nome, números de RG e CPF, e-mail e endereço residencial de cada membro, bem como a indicação do respectivo cargo, ressaltando que os candidatos, nos termos do art. 53 do estatuto, devem ser ocupantes de cargo de provimento efetivo de Defensor Público e ser sócio fundador ou nato da ADPEMA há mais de 01 ano e estar quite com todas as suas obrigações associativas e em gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo Único: Admite-se inscrição via procurador, sendo necessária a juntada da respectiva procuração, com poderes específicos para o ato, no momento da inscrição e ao menos a assinatura do candidato à presidência do Conselho Diretor.

Art. 6º. A Comissão Eleitoral examinará, à luz deste Regulamento e do Estatuto da Associação, toda documentação recebida e homologará as chapas inscritas até o dia 07 de março de 2022, divulgando tal fato por meio do sítio da ADPEMA.

Parágrafo Único – Qualquer associado poderá, nas 24 horas seguintes à divulgação referida no caput, impugnar os inscritos, devendo a Comissão Eleitoral, ouvidos os impugnados, dirimir a questão até o dia 09 de março de 2022.

Art. 7º. Caberá à Comissão Eleitoral atribuir um número a cada chapa de acordo com a ordem de inscrição.

Art. 8º. O associado interessado em concorrer só poderá se inscrever em uma única chapa.



ADPEMA

ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO MARANHÃO

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Estadual n.º 10.234, de 13 de maio de 2015
Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 6.243, de 11 de setembro de 2017

Parágrafo único – O descumprimento do disposto no *caput* acarretará a não homologação da inscrição das chapas violadoras.

Art. 9º. Cada chapa poderá indicar um representante fiscal junto à Comissão Eleitoral para zelar pelo cumprimento deste Regulamento e pelo desenvolvimento do processo eleitoral.

III - DAS ELEIÇÕES

Art. 10. A votação para a eleição dos Conselhos Diretor e Fiscal da ADPEMA para o biênio 2022-2024 far-se-á por meio de Assembleia Geral Ordinária, Convocada pelo Presidente do Conselho Diretor, a ser realizada no 25 de março de 2022, sexta-feira, em primeira convocação às 09:00 horas e, em segunda convocação, às 10:00 horas, encerrando-se às 17:00 horas do mesmo dia, na sede da ADPEMA, situada na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 25, Office Pátio Jardins, Sala 732, Bairro Altos do Calhau, São Luís/MA, CEP 65074-220 - Tel./Fax: 98 3199-6194.

Art. 11. A eleição ocorrerá conforme preconizado nos artigos 52 a 61 do Estatuto da Associação e será conduzida pela Comissão Eleitoral, estando aptos a votar os sócios fundadores e natos, desde que estejam quites com suas obrigações associativas e no gozo de seus direitos sociais.

Art. 12. A Cédula Eleitoral, rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral conterà numeração correspondente às chapas concorrentes e um quadrículo ao lado, o qual deverá ser assinalado pelo eleitor segundo a sua preferência.

Parágrafo único – O eleitor só pode optar por uma das concorrentes, sendo nulo o voto em mais de uma chapa.

Art. 13. Admite-se o voto por procuração, nos termos do artigo 57 do Estatuto da Associação, desde que apresentada e juntada à ata da respectiva assembleia ou reunião, sendo também permitido o voto por correspondência, desde que em dupla sobrecarta cerrada, com



ADPEMA

ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO MARANHÃO

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Estadual n.º 10.234, de 13 de maio de 2015
Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 6.243, de 11 de setembro de 2017

rubrica sobre o fecho da primeira, dirigido à Comissão Eleitoral, devendo, nesse caso, o voto chegar à Comissão Eleitoral até o dia e horário de encerramento da votação.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá deliberar por colocar urnas e instituir mesas receptoras em mais de um local, descentralizando parte dos trabalhos.

IV - DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 15. A apuração dos votos, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, com a presença, se houver, dos representantes fiscais das chapas previamente credenciados junto à Comissão Eleitoral, far-se-á a partir das 17h30min e o resultado será proclamado imediatamente após a contagem dos votos, com divulgação no sítio da ADPEMA e pelos demais meios de comunicação.

Parágrafo Único: Em caso de inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral Ordinária será convocada nos termos deste Regulamento, podendo, no caso, ser antecipada a referida assembleia, declarando-se o resultado da eleição por aclamação.

Art. 16. Os membros eleitos dos Conselhos Diretor e Fiscal serão, para os fins de direito, empossados na própria assembleia geral, com exercício das atividades a partir do dia 01/04/2022 e término em 31/03/2024, ocorrendo a posse solene, consoante o art. 61, no mês seguinte ao da eleição, a ser marcada oportunamente.

São Luís, MA, 22 de fevereiro de 2022.

Cristiano Matos de Santana,
Diretor Presidente da ADPEMA